



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 437 DE 26 DE NOVEMBRO 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação de Pequeno Produtores de Logradouro II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação de Pequenos Produtores de Logradouro II**, inscrita no CNPJ nº 02.266.098/0001-59, Localizada na Fazenda Logradouro II.

Art. 2º- Visando o cumprimento do Programa **PRODESA**, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Caixa Econômica Federal e recursos próprios, através do contrato de repasse Nº 0212.254-45/2006, o município de Riachinho – Prefeitura Municipal, cederá à Associação de Pequenos Produtores de Logradouro II, mediante Comodato os seguintes bens:

I- 01 (um) trator agrícola de pneus versão 4x2 equipado com motor diesel 04 cilindros, 65 CV de potência, estrutura contra capotagem, toldo, pesos dianteiros, pesos traseiros, faróis auxiliares, tomada de força, sistema hidráulico, rodado dianteiro 7.50 e traseiro 18.4.30 R1, ano 2007, modelo MF 265/2 advanced, marca Massey Ferguson.

II- 01 (uma) carreta agrícola de madeira com pneus com capacidade para 06 toneladas com sobre tampas, pneus rodagem 700x16, marca Acton.

III- 01 (uma) carreta tanque com capacidade para 6.500 litros com bomba e defletor com pneus, marca Acton.

IV- 01 (uma) Grade aradora de arrasto com 14 discos de 26" com pneus para transporte, marca Baldan.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato.

Art 5º. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos, devendo estes estar sempre



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Parágrafo Único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como no ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural do tempo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, 26 de novembro de 2008.

Valmir Gontijo Ferreira
Prefeito Municipal.

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário Municipal de Administração

